MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 16/2023/DUPS/SNEE

PROCESSO Nº 48370.000672/2017-90

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE UNIVERSALIZAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA

1. **ASSUNTO**

1.1. Abertura de Consulta Pública - Proposta de orçamento da CDE do Programa "LUZ PARA TODOS" para o ano de 2024.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

2.2. Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016.

2.3. Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023.

2.4. Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2018-2022.

2.5. Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal.

2.6. Resolução Homologatória da ANEEL nº 2.891, de 29 de junho de 2021.

2.7. Resolução Normativa da ANEEL nº 940, de 29 de junho de 2021.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá publicar, até 15 de setembro de cada ano, após Consulta Pública, a previsão dos gastos da CDE para a universalização do serviço público de energia elétrica no território nacional, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, e da regulamentação da ANEEL.

3.2. O Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.3. Da mesma forma, o Decreto nº 11.628/2023 estabeleceu que o Programa Luz para Todos terá duração de até: I - 31 de dezembro de 2026, para o atendimento à população do meio rural; e II - 31 de dezembro de 2028, para o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal.

4. **ANÁLISE**

4.1. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabeleceu a obrigatoriedade da universalização do serviço público de energia elétrica no território nacional e traçou diretrizes para a utilização da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para este fim.

4.2. O Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, instituiu uma nova fase do Programa Luz para Todos para o período de 2023-2028 e **definiu que os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE e dos próprios agentes do setor elétrico**.

4.3. O art. 6º do Decreto nº 11.628/2023 estabelece que o Programa Luz para Todos será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e operacionalizado por órgão ou entidade por ele designado.

4.4. A Portaria nº 175, de 17 de maio de 2018, designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Órgão Operacionalizador do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa.

4.5. A Portaria nº 556/GM/MME, de 6 de outubro de 2021, designou a ENBPar como Órgão Operacionalizador do Programa Luz para Todos, cuja competência seria assumida integralmente em 17 de junho de 2023. No entanto, a pedido da ENBPar, esse prazo foi prorrogado por até 12 meses, conforme estabelece a Portaria nº 730, de 15 de maio de 2023, a qual postergou a transferência das atribuições do Agente Operacionalizador do Programa Luz para Todos da Eletrobras para a ENBPar para até 17 de junho de 2024.

4.6. A Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, transferiu a administração financeira da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, da Reserva Global de Reversão – RGR e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Eletrobras para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a partir de 1º de maio de 2017.

5. **DA METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS**

5.1. De acordo com o Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos", as metas do Programa serão definidas conforme disposto a seguir:

> **Art. 4º O Ministério de Minas e Energia estabelecerá as metas e os prazos do Programa Luz para Todos, de acordo com as metas de universalização dos serviços públicos de energia elétrica estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, em cada área de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, e considerará:**
>
> I - o atendimento a beneficiários prioritários de que trata o parágrafo único do art. 3º;
>
> **II - a redução do impacto tarifário decorrente do Programa Luz para Todos;**
>
> III - a contribuição do Programa Luz para Todos para a antecipação da universalização dos serviços públicos de energia elétrica;
>
> IV - a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos previstos no art. 5º;
>
> **V - as metas de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas para cada concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para atender a parcela da população sem acesso à energia elétrica no meio rural; e**
>
> **VI - as metas de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas para cada concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para atender a parcela da população sem acesso à energia elétrica em regiões remotas da Amazônia Legal.**
>
> § 1º O Ministério de Minas e Energia poderá, ouvida a Aneel, estabelecer meta adicional àquelas previstas nos incisos V e VI do **caput**, consideradas:
>
> I - a perspectiva de revisão das metas de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas pela Aneel para atender a parcela da população sem acesso à energia elétrica no meio rural;
>
> II - a perspectiva de revisão das metas de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas pela Aneel para atender a parcela da população sem acesso à energia elétrica em regiões remotas da Amazônia Legal; ou
>
> III - a avaliação, realizada pela Aneel, do impacto na tarifa dos serviços de energia elétrica da área de concessão ou permissão decorrente do atendimento da demanda com recursos próprios das distribuidoras.
>
> § 2º O Ministério de Minas e Energia poderá, ouvida a Aneel, estabelecer meta excepcional para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios cuja universalização dos serviços públicos de energia elétrica tenha sido considerada atingida.
>
> § 3º A meta excepcional prevista no § 2º contemplará apenas os beneficiários prioritários de que trata o parágrafo único do art. 3º e será aprovada por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.
>
> § 4º Para o estabelecimento da meta excepcional de que trata o § 2º, o Ministério de Minas e Energia considerará a avaliação do impacto tarifário realizada pela Aneel, na hipótese de o atendimento da demanda ser realizado com recursos próprios das distribuidoras.
>
> [...]
>
> **Art. 16. Os contratos firmados cujos objetos não tenham sido concluídos até 31 de dezembro de 2023 poderão ser prorrogados com prazo de aplicação de recursos até 2026.**

5.2. Diante do exposto, o MME tem a competência para definir as metas do Programa Luz para Todos, porém, para tanto, deve considerar as metas de universalização do serviço público de distribuição de energia elétrica, em cada Estado ou área de concessão ou permissão, estabelecidas pela ANEEL.

5.3. Para a formalização desse procedimento, o MME e os Agentes Executores assinam "Termos de Compromisso", tendo como intervenientes a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos quais estão definidas as metas anuais de universalização do acesso à energia elétrica e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem o Programa "Luz para Todos".

5.4. Estas metas e prazos estão consolidados nas Resoluções Homologatórias da ANEEL que aprovaram os Planos de Universalização das Distribuidoras e Prestadoras de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica, bem como na Resolução Homologatória nº 2.891, de 29 de junho de 2021, alterada pela Resolução Homologatória nº 3.145, de 29 de novembro de 2022, que homologou as metas inicias para atendimento com energia elétrica à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, que passaram a ser de 223.826 unidades consumidoras a serem atendidas em regiões remotas da Amazônia Legal, o que equivale a aproximadamente a 895 mil pessoas a serem atendidas com o serviço público de distribuição de energia elétrica.

METAS INICIAIS - Atendimento com energia elétrica à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal

UF	DISTRIBUIDORA	META
AC	Energisa Acre	17.000
AM	Amazonas Energia	33.000
AP	Cia de Eletricidade do Amapá	2.524
MA	Equatorial Maranhão	1.825
MT	Energisa Mato Grosso	2.610
PA	Equatorial Pará	154.833
RO	Energisa Rondônia	2.805
RR	Roraima Energia	7.743
TO	Energisa Tocantins	1.486
	TOTAL	**223.826**

5.5. Dando continuidade, a Eletrobras celebra contratos de operacionalização com os Agentes Executores para a execução das metas pactuadas nos "Termos de Compromisso" com a concessão de recursos da CDE na forma de subvenção econômica, os quais vem sendo executados nos termos do Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos.

5.6. Logo, conforme a legislação vigente, a metodologia para a definição das metas do Programa Luz para Todos para o ano de 2024 levará em consideração os Termos de Compromissos celebrados entre o MME e os Agentes Executores e, consequentemente, os Planos de Universalização das Distribuidoras e Prestadoras de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica e as metas iniciais para atendimento às regiões remotas da Amazônia Legal homologadas pela ANEEL. Caso a distribuidora de energia elétrica ainda faça parte do Programa Luz para Todos, apesar de não possuir um Plano de Universalização vigente, por força do art. 16 do Decreto nº 11.628/2023, será considerado o saldo remanescente do contrato vigente, que será concluído no ano de 2024.

6. **DAS METAS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS PARA O ANO DE 2024**

6.1. Levando em consideração a metodologia de definição das metas do Programa Luz para Todos apresentada no Item 5, seguem as metas propostas do Programa Luz para Todos em cada Estado ou em área de concessão ou permissão do serviço público de distribuição de energia elétrica, tendo em conta o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.2. **Estado do Acre**

6.3. Para o atendimento à parcela da população no meio rural, recentemente, a ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3.212 (SEI nº 0778689), de 27 de junho de 2023, homologou o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa ACRE Distribuidora de Energia S.A., no qual definiu a meta de atender 2.200 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no ano de 2024.

6.4. Adicionalmente, no que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, de acordo com o Termo de Compromisso (SEI nº 0778468) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A., a meta para o ano de 2024 é atender 3.500 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado do Acre.

6.5. **Estado do Amazonas**

6.6. Recentemente, a Amazonas Energia protocolou junto à ANEEL pedido de revisão do Plano de Universalização, o qual está em consulta pública por meio da Tomada de Subsídios ANEEL nº 12/2023 (SEI nº 0781107). De acordo com a proposta de Despacho da ANEEL, submetida à consulta pública, que trata da revisão do Plano de Universalização Rural da Amazonas Energia, a meta de 2024 é atender 6.065 unidades consumidoras, conforme argumentação expressa na Nota Técnica nº 34/2023-STD/ANEEL (SEI nº 0781110), de 30 de junho de 2023.

6.7. Neste sentido, considerando o que dispõe o § 1º do art. 4º do Decreto nº 11.628/2023 "*§ 1º O Ministério de Minas e Energia poderá, ouvida a Aneel, estabelecer meta adicional àquelas previstas nos incisos V e VI do **caput**, consideradas: I - a perspectiva de revisão das metas de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas pela Aneel para atender a parcela da população sem acesso à energia elétrica no meio rural; II - a perspectiva de revisão das metas de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas pela Aneel para atender a parcela da população sem acesso à energia elétrica em regiões remotas da Amazônia Legal; ou III - a avaliação, realizada pela Aneel, do impacto na tarifa dos serviços de energia elétrica da área de concessão ou permissão decorrente do atendimento da demanda com recursos próprios das distribuidoras*", a meta proposta para a Amazonas Energia em 2024 no âmbito do atendimento à parcela da população no meio rural pelo Programa Luz para Todos é atender 6.065 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.8. De acordo com o Termo de Compromisso (SEI nº 0778460) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Amazonas Energia S.A., no que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, a meta para o ano de 2024 é atender 4.808 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado do Amazonas.

6.9. **Estado do Amapá**

6.10. De acordo com a Resolução Homologatória nº 2.482 (SEI nº 0781104), de 13 de novembro de 2018, a ANEEL definiu o ano de 2019 como ano limite para CEA alcançar a universalização na área rural para execução das ligações com redes convencionais. Diante desse fato, a CEA Equatorial Amapá tem participado do Programa Luz para Todos por força do art. 16, do Decreto nº 11.628/2023: "*Os contratos firmados cujos objetos não tenham sido concluídos até 31 de dezembro de 2023 poderão ser prorrogados com prazo de aplicação de recursos até 2026.*"

6.11. Atualmente, a CEA Equatorial Amapá possui um contrato em execução referente à implementação do Programa Luz para Todos no Estado do Amapá para atendimento à parcela da população do meio rural que não possui acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica: o contrato ECO-011-E/2023 - 1º Programa de Obras LPT/AP. O contrato ECO-011-E/2023 - 1º Programa de Obras LPT/AP tem previsão de atender 5.274 unidades consumidoras e possui avanço físico de 23,97%, tendo em vista que realizou o fornecimento de energia elétrica a 1.195 unidades consumidoras.

6.12. Em 14 de julho de 2022, por meio da Portaria nº 666/GM/MME, o MME dispensou a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte das funções de Agente Executor do Programa Luz para Todos, no Estado do Amapá, e autorizou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Agente Operacionalizador do Programa, a realizar aditamento ao Contrato ECO-010/2018 - 3º Programa de Obras ELETRONORTE-CEA LPT/AP, celebrado com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, para substituição do Agente Executor do Programa de Obras, responsabilidade essa que passaria a ser desempenhada pela CEA Equatorial Amapá.

6.13. Dando prosseguimento, de acordo com a Portaria nº 687/GM/MME, de 13 de setembro de 2022, a meta estabelecida para a execução do Programa Luz para Todos no Estado do Amapá para o ano de 2023 é atender 8.623 unidades consumidoras que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.14. Levando em consideração que a CEA Equatorial Amapá ainda não submeteu proposta à ANEEL de revisão do Plano de Universalização e haja vista o saldo de 4.079 unidades consumidoras a serem atendidas no âmbito do contrato ECO-011-E/2023 - 1º Programa de Obras LPT/AP e o saldo já conhecido do contrato ECO-010/2018 - 3º Programa de Obras ELETRONORTE-CEA LPT/AP de 11.730 unidades consumidoras, a meta proposta para a CEA Equatorial Amapá é atender 7.186 unidades consumidoras no ano de 2024 no

âmbito do Programa Luz para Todos [4.079 (Saldo do contrato ECO-011-E/2023 - 1º Programa de Obras LPT/AP) + 11.730 (Saldo já conhecido do contrato ECO-010/2018 - 3º Programa de Obras ELETRONORTE-CEA LPT/AP) - 8.623 (Meta estabelecida 2023).

6.15. No que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, conforme Termo de Compromisso (SEI nº 0778462) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Equatorial Amapá Distribuidora de Energia S.A., a meta para o ano de 2024 é atender 300 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado do Amapá.

6.16. **Estado do Maranhão**

6.17. De acordo com a Resolução Homologatória ANEEL nº 2.357 (SEI nº 0781105), de 12 de dezembro de 2017, foi definido para a Equatorial Energia Maranhão que o ano de 2020 seria o ano limite para o alcance da universalização na área rural para execução das ligações com redes convencionais, e o ano de 2018 como ano limite para o alcance da universalização na área rural para execução das ligações com sistemas de geração. Diante desse fato, a Equatorial Energia Maranhão tem participado do Programa Luz para Todos por força do art. 16, do Decreto nº 11.628/2023: "*Os contratos firmados cujos objetos não tenham sido concluídos até 31 de dezembro de 2023 poderão ser prorrogados com prazo de aplicação de recursos até 2026.*"

6.18. Atualmente, a Equatorial Maranhão possui dois contratos em execução referentes à implementação do Programa Luz para Todos no Estado do Maranhão para atendimento à parcela da população do meio rural que não possui acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica: o contrato ECO-015-C/2023 - 10º Programa de Obras LPT/MA e o contrato ECO-024-A/2023 - 11º Programa de Obras LPT/MA. O contrato ECO-015-C/2023 - 10º Programa de Obras LPT/MA tem previsão de atender 16.324 unidades consumidoras e possui avanço físico de 75,51%, tendo em vista que realizou o fornecimento de energia elétrica a 12.288 unidades consumidoras. O contrato ECO-024-A/2023 - 11º Programa de Obras LPT/MA, assinado em 09/12/2021, tem previsão de atender 595 unidades consumidoras e possui avanço físico de 0%.

6.19. De acordo com a Portaria nº 687/GM/MME, de 13 de setembro de 2022, a meta estabelecida para a execução do Programa Luz para Todos no Estado do Maranhão para o ano de 2023 é atender 3.795 unidades consumidoras que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica. Nesse sentido, levando em consideração o saldo de ligações a serem realizadas pelos contratos ECO-015-C/2023 - 10º Programa de Obras LPT/MA e ECO-024-A/2023 - 11º Programa de Obras LPT/MA - (4.631 ligações) e a meta estabelecida para o atendimento desse saldo no ano de 2023 (3.795 ligações), a meta definida para a Equatorial Energia Maranhão será de atender 836 (4.631 - 3.795) unidades consumidoras em 2024, concluindo, então, o processo de universalização no Estado do Maranhão.

6.20. **Estado do Mato Grosso**

6.21. De acordo com o Termo de Compromisso (SEI nº 0778471) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., a meta para o ano de 2024 é atender 1.100 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado do Mato Grosso.

6.22. **Estado do Pará**

6.23. A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3.180 (SEI nº 0778676), de 28 de março de 2023, homologou o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Equatorial Energia Pará. Nesta ocasião, estabeleceu a meta de atendimento a 20.943 unidades consumidoras localizadas no meio rural com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no ano de 2024 pela Equatorial Energia Pará.

6.24. No que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, de acordo com o Termo de Compromisso (SEI nº 0778479) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., a meta para o ano de 2024 é atender 16.413 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado do Pará.

6.25. **Estado do Piauí**

6.26. A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3.172 (SEI nº 0778680), de 7 de março de 2023, homologou o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Equatorial Energia Piauí, definindo a meta de 8.331 unidades consumidoras localizadas no meio rural a serem atendidas com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no ano de 2024 pela Equatorial Energia Piauí.

6.27. **Estado de Rondônia**

6.28. Recentemente, a ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3.213 (SEI nº 0778683), de 27 de junho de 2023, homologou o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa RONDÔNIA Distribuidora de Energia S.A., no qual definiu a meta de atender 4.131 unidades consumidoras no meio rural com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no ano de 2024.

6.29. No que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, de acordo com o Termo de Compromisso (SEI nº 0778473) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A., a meta para o ano de 2024 é atender 700 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado de Rondônia.

6.30. **Estado de Roraima**

6.31. A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3.204 (SEI nº 0778687), de 30 de maio de 2023, homologou o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Roraima Energia, definindo a meta de 3.646 unidades consumidoras no meio rural a serem atendidas com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no ano de 2024 pela Roraima Energia.

6.32. No que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, de acordo com o Termo de Compromisso (SEI nº 0778480) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Roraima Energia S.A., a meta para o ano de 2024 é atender 2.448 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado de Roraima.

6.33. **Estado do Tocantins**

6.34. De acordo com o Termo de Compromisso (SEI nº 0778475) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., a meta do Programa Luz para Todos para o ano de 2024 é atender 450 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado de Tocantins.

QUADRO - META 2024 (PROGRAMA LUZ PARA TODOS)

UF	META - LPT (RURAL)	META - LPT (REGIÕES REMOTAS AMAZÔNIA LEGAL)
AC	2.200	3.500
AM	6.065	4.808
AP	7.186	300
MA	836	-
MT	-	1.100
PA	20.943	16.413
PI	8.331	-
RO	4.131	700
RR	3.646	2.448
TO	-	450
TOTAL	**53.338**	**29.719**
TOTAL GERAL	**83.057**	

7. **DA METODOLOGIA DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO - CICLO 2024**

7.1. O art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá abrir Consulta Pública com a previsão dos gastos da CDE do Programa "Luz para Todos" para o ano de 2024, nos termos da Lei nº 10.438/2002, do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, e da regulamentação da ANEEL.

7.2. Com vistas à elaboração da previsão física e financeira e, consequentemente, da proposta de orçamento da CDE, foram analisados os desempenhos dos contratos atuais, bem como o planejamento de celebração de novos contratos no ano de 2024, conforme informações compartilhadas pelo Agente Operacionalizador e pelos Agentes

Executores do Programa Luz para Todos.

7.3. Neste contexto, importa ressaltar que, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 11.628/2023, "... *Permanecerão válidos e eficazes, até que sejam substituídos pelo novo Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, a ser editado pelo Ministério de Minas e Energia: I - o Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos e as demais normas complementares editadas durante a vigência do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011; e II - o Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia e as demais normas complementares editadas durante a vigência do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020.*"

7.4. Nesse sentido, para a elaboração do orçamento da CDE para o Programa Luz para Todos com vistas ao atendimento com energia elétrica à população que reside em regiões remotas da Amazônia Legal que não possui acesso a esse serviço público essencial, levou-se em consideração as condições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal, conforme estabelece o ITEM 9 - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

Tabela 1 - Liberação de Recursos com base nos Contratos Assinados no âmbito do Programa MLA

Parcela	**Condições**	**Liberação de Recursos (% do Valor do Contrato)**	**Liberação Acumulada (%)**
Liberação Inicial	Após a assinatura do Contrato de Operacionalização e cumprimento de todas as obrigações legais.	30	30
2ª Liberação	Com dez por cento de avanço físico e comprovação de no mínimo dez por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	20	50
3ª Liberação	Com trinta por cento de avanço físico e comprovação de no mínimo trinta por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	15	65
4ª Liberação	Com cinquenta por cento de avanço físico e comprovação de no mínimo cinquenta por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	15	80
5ª Liberação	Com setenta por cento de avanço físico e comprovação de no mínimo setenta por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	90
Liberação Final	Após a realização da última inspeção física pelo Agente Operacionalizador e comprovação financeira e contábil final, podendo resultar em devolução de recursos.	Até 10	Até 100

7.5. Da mesma forma, a elaboração do orçamento da CDE para o Programa Luz para Todos com vistas ao atendimento com energia elétrica à população do meio rural que não possui acesso a esse serviço público de distribuição de energia elétrica levou em consideração as condições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa LPT, conforme estabelece o ITEM 7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

Tabela 1 - Liberação de Recursos com base nos Contratos Assinados no âmbito do Programa LpT

Parcela	Condições	Liberação de Recursos (% do Valor do Contrato)	Liberação Acumulada (%)
Liberação Inicial	Após a assinatura do Contrato de Operacionalização e cumprimento de todas as obrigações legais.	20	20
2ª Liberação	Com dez por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo dez por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	20	40
3ª Liberação	Com trinta por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo trinta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	20	60
4ª Liberação	Com cinquenta por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo cinquenta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	70
5ª Liberação	Com sessenta por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo sessenta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	80
6ª Liberação	Com setenta e cinco por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo setenta e cinco por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	90
Liberação Final	Após a realização da última Inspeção Física pela Eletrobras e comprovação Financeira e Contábil Final, podendo resultar em Devolução de Recursos.	Até 10	Até 100

7.6. Observa-se, então, conforme os procedimentos estabelecidos nos Manuais de Operacionalização do Programa Luz para Todos e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal para as liberações financeiras dos contratos firmados, que o planejamento orçamentário deve levar em consideração o nível de maturidade dos contratos e os avanços físicos de cada um deles, fato esse primordial no processo de tomada de decisão na alocação dos recursos para a execução da política pública de universalização do acesso à energia elétrica.

8. **PROPOSTA DE ORÇAMENTO (CDE) - PROGRAMA LUZ PARA TODOS**

8.1. Levando em consideração o disposto no Item 7, segue a proposta de orçamento da CDE para a execução do Programa Luz para Todos para o ano de 2024:

8.2. A Tabela a seguir apresenta o cálculo detalhado dos valores de CDE para o ano de 2024, com a seguinte estrutura de dados, de acordo com o título da coluna.

a) UF - sigla do estado da federação onde as obras serão executadas;

b) LPT - RURAL refere-se aos contratos do Programa Luz para Todos que têm o objetivo de atender a parcela da população do meio rural que não dispõe do serviço público de distribuição de energia elétrica e LPT - Amazônia Legal refere-se aos contratos do Programa Luz para Todos, os quais têm a finalidade de prover acesso à energia elétrica à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal;

c) EMPRESA - Agentes Executores do Programa Luz para Todos;

d) TRANCHE - Contratos do Programa Luz para Todos - Possuem número sequencial do total de contratos já firmados no estado/distribuidora;

e) STATUS:

"Concluído" - contratos com 100% da meta física concluída e cadastrada no sistema do Agente Operacionalizador, restando apenas o encerramento contábil;

"Em execução" - contratos firmados em anos anteriores com obras em andamento;

"Em análise" - os Programas de Obras já foram encaminhados para o Agente Operacionalizador e estão em fase de análise física e orçamentária com posterior celebração dos contratos;

"Previsto" - os Programas de Obras ainda não foram enviados para o Agente Operacionalizador, mas tem previsão de análise e celebração dos contratos em 2024.

f) UC TOTAL - Quantidade total de unidades consumidoras previstas para serem atendidas em determinado contrato;

g) UC REALIZADO - Quantidade de unidades consumidoras atendidas em determinado contrato (Informação de: 08/08/2023);

h) UC PREVISÃO 2024 - Quantidade de unidades consumidoras que estão previstas para serem atendidas em 2024 em determinado contrato;

i) VALOR DO CONTRATO - Valor total em R$ previsto por contrato;

j) PARTICIPAÇÃO DA CDE - Valor total em R$ de participação da CDE como fonte de recurso para a execução de determinado contrato;

k) VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC - Valor em R$ de atendimento por unidade consumidora em determinado contrato;

l) PARCELAS - Indica as parcelas previstas para pagamento em 2024, desde que atingidos os avanços físicos e financeiros resultantes do cumprimento das metas;

m) VALOR - Parcelas - Valor em R$ referente ao pagamento de cada parcela;

n) TOTAL - CDE 2024 - Valor total em R$ previsto para pagamento em 2024 referente a cada contrato, desde que atingidos os avanços físicos e financeiros resultantes do cumprimento das metas.

8.3. **Estado do Acre**

ACRE - ORÇAMENTO CDE 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2024	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2024	TOTAL
AC	RURAL	Energisa ACRE	7ª Tranche	2.693	2.183	180	Em execução	R$ 46.194.300,00	R$ 41.574.870,00	R$ 17.153,47	6ª F	R$ 4.157.487,00 R$ 4.157.487,00	R$ 8.314.974,00	R$ 91.316.945,49
AC	RURAL	Energisa ACRE	8ª Tranche	2.693	0	2.020	Em análise	R$ 119.964.690,00	R$ 107.968.221,00	R$ 44.546,86	Reajuste dos valores orçados em 2022 - Complementação da 1ª, 2ª e 3ª Parcelas 4ª 5ª 6ª	R$ 33.829.025,19 R$ 10.796.822,10 R$ 10.796.822,10 R$ 10.796.822,10	R$ 66.219.491,49	
AC	RURAL	Energisa ACRE	9ª Tranche	2.119	0	0	Previsto	R$ 93.236.000,00	R$ 83.912.400,00	R$ 44.000,00	1ª	R$ 16.782.480,00	R$ 16.782.480,00	
AC	Amazônia Legal	Energisa ACRE	1ª Tranche	1.368	1.368	0	Concluído	R$ 66.068.570,00	R$ 59.461.713,00	R$ 48.295,74	F	R$ 5.946.171,30	R$ 5.946.171,30	R$ 125.492.152,72
AC	Amazônia Legal	Energisa ACRE	2ª Tranche	2.500	0	2.500	Em análise	R$ 154.330.480,00	R$ 138.897.432,00	R$ 61.732,19	Reajuste dos valores orçados em 2022 - Complementação da 1ª e 2ª Parcelas 3ª 4ª	R$ 24.956.751,82 R$ 20.834.614,80 R$ 20.834.614,80	R$ 66.625.981,42	
AC	Amazônia Legal	Energisa ACRE	3ª Tranche	3.500	0	1.000	Previsto	R$ 196.000.000,00	R$ 176.400.000,00	R$ 56.000,00	1ª	R$ 52.920.000,00	R$ 52.920.000,00	

TOTAL LPT - RURAL	R$	91.316.945,49
TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$	125.492.152,72
TOTAL CDE 2024	R$	216.809.098,21

8.4. Levando em consideração a meta estabelecida de 5.700 unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa Luz para Todos no Estado do Acre, serão destinados, no ano de 2024, R$ 216.809.098,21 da Conta de Desenvolvimento Energético, sendo R$ 91.316.945,49 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 125.492.152,72 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Observa-se que, tanto no Contrato da 8ª Tranche LPT/AC - Rural quanto no Contrato da 2ª Tranche LPT/AC - Regiões remotas da Amazônia Legal, houve necessidade de complementação de recursos em razão de aumento do valor dos custos para a realização das obras de eletrificação rural e dos atendimentos às regiões remotas da Amazônia Legal.

8.5. **Estado do Amazonas**

AMAZONAS - ORÇAMENTO CDE 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2024	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2024	TOTAL
AM	RURAL	Amazonas Energia	10ª Tranche	11.294	6.856	3.037	Em execução	R$ 294.360.280,00	R$ 264.924.252,00	R$ 26.063,42	5ª 6ª	R$ 26.492.425,20 R$ 26.492.425,20	R$ 52.984.850,40	R$ 164.044.850,40
AM	RURAL	Amazonas Energia	11ª Tranche	10.094	0	3.028	Previsto	R$ 308.500.000,00	R$ 277.650.000,00	R$ 30.562,71	1ª 2ª	R$ 55.530.000,00 R$ 55.530.000,00	R$ 111.060.000,00	
AM	Amazônia Legal	Amazonas Energia	2ª Tranche	4.380	2.191	0	Em execução	R$ 209.652.380,00	R$ 188.687.142,00	R$ 47.865,84	F	R$ 18.868.714,20	R$ 18.868.714,20	R$ 280.072.489,05
AM	Amazônia Legal	Amazonas Energia	3ª Tranche	7.258	0	4.308	Em análise	R$ 380.161.190,00	R$ 342.145.071,00	R$ 52.378,23	2ª 3ª	R$ 68.429.014,20 R$ 51.321.760,65	R$ 119.750.774,85	
AM	Amazônia Legal	Amazonas Energia	4ª Tranche	10.000	0	500	Previsto	R$ 523.900.000,00	R$ 471.510.000,00	R$ 52.390,00	1ª	R$ 141.453.000,00	R$ 141.453.000,00	

TOTAL LPT - RURAL	R$	164.044.850,40
TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$	280.072.489,05
TOTAL CDE 2024	R$	444.117.339,45

8.6. Para o ano de 2024, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Amazonas é atender 10.873 unidades consumidoras, motivo pelo qual serão disponibilizados R$ 444.117.339,45 de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético, sendo R$ 164.044.850,40 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 280.072.489,05 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal.

8.7. **Estado do Amapá**

AMAPÁ - ORÇAMENTO CDE 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS														
UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2024	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2024	TOTAL
AP	RURAL	Equatorial AP	3ª Tranche	11.730	0	7.186	Possibilidade de subrogação - Portaria nº 666/GM/MME	R$ 164.392.290,00	R$ 164.392.290,00	R$ 14.014,69	Em orçamentos anteriores, há previsão de pagamento das parcelas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª	R$ -	R$ -	R$ -
AP	Amazônia Legal	Equatorial AP	1ª Tranche	2.377	0	300	Em execução	R$ 102.341.370,00	R$ 92.107.233,00	R$ 43.054,85	5ª F	R$ 9.210.723,30 R$ 9.210.723,30	R$ 18.421.446,60	R$ 18.421.446,60
													TOTAL LPT - RURAL	R$ -
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 18.421.446,60
													TOTAL CDE 2024	R$ 18.421.446,60

8.8. Em 2024, serão atendidas 7.486 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, por essa razão serão disponibilizados no orçamento da CDE (2024) R$ 18.421.446,60 para essa finalidade. No caso específico do Estado do Amapá, importa ressaltar que, devido ao comando da Portaria nº 666/GM/MME, na qual o MME autorizou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Agente Operacionalizador do Programa, a realizar aditamento ao Contrato ECO-010/2018 - 3º Programa de Obras ELETRONORTE-CEA LPT/AP, celebrado com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, para substituição do Agente Executor do Programa de Obras, que passaria a ser desempenhado pela Equatorial Amapá, há previsão no orçamento da CDE (2023) de R$ 98.635.374,00 para a execução das obras de eletrificação rural, não havendo necessidade de alocar mais recursos para o alcance da meta prevista para 2024.

8.9. **Estado do Maranhão**

MARANHÃO - ORÇAMENTO CDE 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS														
UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2024	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2024	TOTAL
MA	RURAL	Equatorial MA	10ª Tranche	16.324	12.288	717	Em execução	R$ 182.496.740,00	R$ 164.247.066,00	R$ 11.179,66	Parcela F - Prevista no orçamento em 2023	R$ -	R$ -	R$ 1.165.607,80
MA	RURAL	Equatorial MA	11ª Tranche	595	0	119	Em execução	R$ 16.651.540,00	R$ 11.656.078,00	R$ 27.985,78	F	R$ 1.165.607,80	R$ 1.165.607,80	
MA	Amazônia Legal	Equatorial MA	1ª Tranche	1.825	0	0	Em execução	R$ 59.603.860,00	R$ 41.722.702,00	R$ 32.659,65	F	R$ 4.172.270,20	R$ 4.172.270,20	R$ 4.172.270,20
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 1.165.607,80
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 4.172.270,20
													TOTAL CDE 2024	R$ 5.337.878,00

8.10. Para a conclusão do processo de universalização do acesso à energia elétrica no Estado do Maranhão, em 2024, há previsão de repasse de R$ 5.337.878,00 para atendimento de cerca de 836 unidades consumidoras que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado.

8.11. **Estado do Mato Grosso**

MATO GROSSO - ORÇAMENTO CDE 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS														
UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2024	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2024	TOTAL
MT	Amazônia Legal	Energisa MT	1ª Tranche	410	201	50	Em execução	R$ 18.629.410,00	R$ 16.766.469,00	R$ 45.437,59	F	R$ 1.676.646,90	R$ 1.676.646,90	R$ 67.212.400,50
MT	Amazônia Legal	Energisa MT	2ª Tranche	1.100	0	750	Em análise	R$ 67.921.880,00	R$ 61.129.692,00	R$ 61.747,16	1ª 2ª 3ª 4ª	R$ 18.338.907,60 R$ 12.225.938,40 R$ 9.169.453,80 R$ 9.169.453,80	R$ 48.903.753,60	
MT	Amazônia Legal	Energisa MT	3ª Tranche	1.100	0	300	Previsto	R$ 61.600.000,00	R$ 55.440.000,00	R$ 56.000,00	1ª	R$ 16.632.000,00	R$ 16.632.000,00	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ -
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 67.212.400,50
													TOTAL CDE 2024	R$ 67.212.400,50

8.12. Para o ano de 2024, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Mato Grosso é atender 1.100 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica em regiões remotas da Amazônia Legal, por essa razão a previsão é disponibilizar R$ 67.212.400,50 para essa finalidade.

8.13. **Estado do Pará**

PARÁ - ORÇAMENTO CDE 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS														
UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2024	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2024	TOTAL
PA	RURAL	Equatorial PA	7ª Tranche	22.585	6.765	11.293	Em execução	R$ 564.824.730,00	R$ 395.377.311,00	R$ 25.008,84	6ª F	R$ 39.537.731,10 R$ 39.537.731,10	R$ 79.075.462,20	R$ 486.281.802,68
PA	RURAL	Equatorial PA	8ª Tranche	24.723	0	9.650	Previsto	R$ 914.751.000,00	R$ 823.275.900,00	R$ 37.000,00	Reajuste dos valores orçados em 2022 - Complementação da 1ª Parcela 2ª 3ª	R$ 77.895.980,48 R$ 164.655.180,00 R$ 164.655.180,00	R$ 407.206.340,48	
PA	Amazônia Legal	Equatorial PA	3ª Tranche	5.787	4.432	0	Em execução	R$ 224.408.480,00	R$ 201.967.632,00	R$ 38.778,03	F	R$ 20.196.763,20	R$ 20.196.763,20	R$ 775.271.081,70
PA	Amazônia Legal	Equatorial PA	4ª Tranche	21.587	0	14.931	Em execução	R$ 834.063.960,00	R$ 750.657.564,00	R$ 38.637,33	2ª 3ª 4ª	R$ 150.131.512,80 R$ 112.598.634,60 R$ 112.598.634,60	R$ 375.328.782,00	
PA	Amazônia Legal	Equatorial PA	5ª Tranche	29.648	0	1.482	Em análise	R$ 1.406.464.950,00	R$ 1.265.818.455,00	R$ 47.438,78	1ª	R$ 379.745.536,50	R$ 379.745.536,50	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 486.281.802,68
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 775.271.081,70
													TOTAL CDE 2024	R$ 1.261.552.884,38

8.14. Levando em consideração a meta estabelecida de 37.356 unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa Luz para Todos no Estado do Pará, serão destinados, no ano de 2024, R$ 1.261.552.884,38 da Conta de Desenvolvimento Energético, sendo R$ 486.281.802,68 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 775.271.081,70 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Observa-se que houve necessidade de ajustes no valor previsto da 1ª Parcela do Contrato da 8ª Tranche LPT/PA - Rural devido ao aumento do valor dos custos para a realização das obras de eletrificação rural, bem como do aumento percentual da participação de recursos da CDE no valor total do contrato.

8.15. **Estado do Piauí**

PIAUÍ - ORÇAMENTO CDE 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS															
UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2024	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2024	TOTAL
PI	RURAL	Equatorial PI	7ª Tranche	10.528	0	7.043	Em execução	R$ 355.318.180,00	R$ 248.722.726,00	R$ 33.749,83	5ª 6ª	R$ 24.872.272,60 R$ 24.872.272,60	R$ 49.744.545,20	R$ 91.466.239,70
PI	RURAL	Equatorial PI	8ª Tranche	1.717	0	1.288	Em análise	R$ 63.567.450,00	R$ 57.210.705,00	R$ 37.022,39	Reajuste dos valores orçados em 2022 - Complementação da 1ª Parcela 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª	R$ 1.674.201,00 R$ 11.442.141,00 R$ 11.442.141,00 R$ 5.721.070,50 R$ 5.721.070,50 R$ 5.721.070,50	R$ 41.721.694,50	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 91.466.239,70
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ -
													TOTAL CDE 2024	R$ 91.466.239,70

8.16. Para o ano de 2024, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Piauí é atender 8.331 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, por essa razão a previsão é disponibilizar R$ 91.466.239,70 para essa finalidade. Houve a necessidade de reajuste da 1ª Parcela referente ao contrato da 8ª Tranche LPT/PI do Programa Luz para Todos devido ao aumento dos custos para a realização das obras de eletrificação rural.

8.17. **Estado de Rondônia**

RONDÔNIA - ORÇAMENTO CDE 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS															
UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2024	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2024	TOTAL
RO	RURAL	Energisa RO	7ª Tranche	6.917	4.679	692	Em execução	R$ 165.723.400,00	R$ 149.151.060,00	R$ 23.958,85	F	R$ 14.915.106,00	R$ 14.915.106,00	R$ 152.745.197,40
RO	RURAL	Energisa RO	8ª Tranche	5.659	0	3.042	Em análise	R$ 240.399.410,00	R$ 216.359.469,00	R$ 42.480,90	Reajuste dos valores orçados em 2022 - Complementação da 1ª Parcela 2ª 3ª	R$ 20.862.253,80 R$ 43.271.893,80 R$ 43.271.893,80	R$ 107.406.041,40	
RO	RURAL	Energisa RO	9ª Tranche	3.977	0	397	Previsto	R$ 169.022.500,00	R$ 152.120.250,00	R$ 42.500,00	1ª	R$ 30.424.050,00	R$ 30.424.050,00	
RO	Amazônia Legal	Energisa RO	2ª Tranche	972	0	550	Em análise	R$ 46.640.000,00	R$ 41.976.000,00	R$ 47.983,54	Reajuste dos valores orçados em 2022 - Complementação da 1ª, 2ª e 3ª Parcelas 4ª 5ª	R$ 18.729.215,56 R$ 6.296.400,00 R$ 4.197.600,00	R$ 18.729.215,56 R$ 10.494.000,00	R$ 50.829.695,56
RO	Amazônia Legal	Energisa RO	3ª Tranche	243	0	150	Previsto	R$ 13.608.000,00	R$ 12.247.200,00	R$ 56.000,00	1ª 2ª 3ª 4ª 5ª	R$ 3.674.160,00 R$ 2.449.440,00 R$ 1.837.080,00 R$ 1.837.080,00 R$ 1.224.720,00	R$ 11.022.480,00	
RO	Amazônia Legal	Energisa RO	4ª Tranche	700	0	0	Previsto	R$ 39.200.000,00	R$ 35.280.000,00	R$ 56.000,00	1ª	R$ 10.584.000,00	R$ 10.584.000,00	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 152.745.197,40
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 50.829.695,56
													TOTAL CDE 2024	R$ 203.574.892,96

8.18. Para o Estado de Rondônia, a meta estabelecida é atender 4.831 unidades consumidoras com o serviço público de distribuição de energia elétrica pelo Programa Luz para Todos. Para o alcance desse objetivo serão disponibilizados, no ano de 2024, R$ 203.574.892,96 da Conta de Desenvolvimento Energético, sendo R$ 152.745.197,40 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 50.829.695,56 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Observa-se que, tanto no Contrato da 8ª Tranche LPT/RO - Rural quanto no Contrato da 2ª Tranche LPT/RO - Regiões remotas da Amazônia Legal, houve necessidade de complementação de recursos em razão de aumento do valor dos custos das obras de eletrificação rural e de atendimento às regiões remotas da Amazônia Legal.

8.19. **Estado de Roraima**

RORAIMA - ORÇAMENTO CDE 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS															
UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2024	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2024	TOTAL
RR	RURAL	Roraima Energia	5ª Tranche	8.576	5.414	1.478	Em execução	R$ 104.637.470,00	R$ 94.173.723,00	R$ 12.201,20	F	R$ 9.417.372,30	R$ 9.417.372,30	R$ 72.318.343,50
RR	RURAL	Roraima Energia	6ª Tranche	7.226	0	2.168	Em análise	R$ 174.724.920,00	R$ 157.252.428,00	R$ 24.180,03	1ª 2ª	R$ 31.450.485,60 R$ 31.450.485,60	R$ 62.900.971,20	
RR	Amazônia Legal	Roraima Energia	1ª Tranche	658	0	165	Em execução	R$ 37.177.200,00	R$ 33.459.480,00	R$ 56.500,30	F	R$ 3.345.948,00	R$ 3.345.948,00	
RR	Amazônia Legal	Roraima Energia	2ª Tranche	2.005	0	1.800	Previsto	R$ 122.305.000,00	R$ 110.074.500,00	R$ 61.000,00	Reajuste dos valores orçados em 2022 - Complementação da 1ª e 2ª Parcelas 3ª 4ª	R$ 6.001.027,50 R$ 16.511.175,00 R$ 16.511.175,00	R$ 39.023.377,50	R$ 89.748.385,50
RR	Amazônia Legal	Roraima Energia	3ª Tranche	2.708	0	483	Previsto	R$ 175.478.000,00	R$ 157.930.200,00	R$ 64.799,85	1ª	R$ 47.379.060,00	R$ 47.379.060,00	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 72.318.343,50
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 89.748.385,50
													TOTAL CDE 2024	R$ 162.066.729,00

8.20. Levando em consideração a meta estabelecida de 6.094 unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa Luz para Todos no Estado de Roraima, serão destinados, no ano de 2024, R$ 162.066.729,00 da Conta de Desenvolvimento Energético, sendo R$ 72.318.343,50 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 89.748.385,50 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Observa-se que, houve necessidade de ajustes nos valores previstos das 1ª e 2ª Parcelas do Contrato da 2ª Tranche LPT/RR - Regiões remotas da Amazônia Legal devido ao aumento do valor dos custos para a realização dos atendimentos às regiões remotas da Amazônia Legal, bem como do aumento da quantidade de ligações a serem realizadas no âmbito do referido contrato.

8.21. **Estado do Tocantins**

TOCANTINS - ORÇAMENTO CDE 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS															
UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2024	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2024	TOTAL
TO	Amazônia Legal	Energisa TO	1ª Tranche	586	450	0	Em execução	R$ 24.897.490,00	R$ 22.407.741,00	R$ 42.487,18	F	R$ 2.240.774,10	R$ 2.240.774,10	R$ 27.188.774,10
TO	Amazônia Legal	Energisa TO	2ª Tranche	450	0	450	Previsto	R$ 25.200.000,00	R$ 22.680.000,00	R$ 56.000,00	1ª 2ª 3ª 4ª	R$ 6.804.000,00 R$ 4.536.000,00 R$ 3.402.000,00 R$ 3.402.000,00	R$ 18.144.000,00	
TO	Amazônia Legal	Energisa TO	3ª Tranche	450	0	0	Previsto	R$ 25.200.000,00	R$ 22.680.000,00	R$ 56.000,00	1ª	R$ 6.804.000,00	R$ 6.804.000,00	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ -
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 27.188.774,10
													TOTAL CDE 2024	R$ 27.188.774,10

8.22. Para o ano de 2024, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Tocantins é atender 450 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica em regiões remotas da Amazônia Legal, por essa razão a previsão é disponibilizar R$ 27.188.774,10 para essa finalidade.

9. **PROPOSTA DE ORÇAMENTO (CDE) E METAS 2024 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS**

PROGRAMA "LUZ PARA TODOS"

ORÇAMENTO DA CDE - ANO DE 2024

UF	META FÍSICA	VALOR (R$)
AC	5.700	216.809.098,21
AM	10.873	444.117.339,45
AP	7.486	18.421.446,60
MA	836	5.337.878,00
MT	1.100	67.212.400,50
PA	37.356	1.261.552.884,38
PI	8.331	91.466.239,70
RO	4.831	203.574.892,96
RR	6.094	162.066.729,00
TO	450	27.188.774,10
TOTAL	**83.057**	**2.497.747.682,90**
ORÇAMENTO CDE - 2024		**2.497.747.682,90**

9.1. A previsão orçamentária da CDE para 2024 com vistas a promover a universalização do acesso à energia elétrica no Brasil é de R$ 2.497.747.682,90, 55% superior ao previsto no ano passado. Esse aumento se deve a diversas razões, porém principalmente pela necessidade de dar celeridade ao processo de universalização com vistas a promover a democratização do acesso e do uso da energia elétrica no País e combater a pobreza energética. Nesse sentido, o aumento de recursos a serem disponibilizados na promoção da universalização dos serviços públicos de distribuição de energia reafirma o compromisso do Governo Brasileiro em promover um crescimento sustentável inclusivo e equitativo, a fim de criar mais oportunidades para todos, reduzir as desigualdades regionais, combater a extrema pobreza, melhorar os padrões básicos de vida e promover a gestão integrada e sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas que apoiam, entre outros o desenvolvimento econômico, social e humano.

9.2. Cabe destacar, ainda, que o relativo aumento da previsão orçamentária para o ciclo de 2024 também se justifica pelo maior desembolso financeiro necessário em virtude da grande quantidade de novos contratos a serem celebrados no próximo ano em razão do relançamento do Programa Luz para Todos. De acordo com a Planilha "Memória de cálculo - Orçamento LPT (2024)", no ano de 2024, há previsão de celebração de 22 (vinte e dois) novos contratos, sendo que 9 (nove) já estão em análise pelo Agente Operacionalizador do Programa Luz para Todos. Nesse contexto, importa relembrar as regras dos Manuais de Operacionalização do Programa Luz para Todos, as quais estabelecem as condições para a liberação de recursos no âmbito do Programa. No ato da assinatura do contrato, os agentes executores recebem de 20% a 30% do valor total previsto no contrato para dar início à aquisição de equipamentos e à mobilização das equipes responsáveis pela realização das obras de eletrificação rural. Após avanço físico de 10%, isto é, com 10% de execução das metas previstas, os agentes executores se tornam elegíveis para receber mais 20% do valor total do contrato. A título de exemplo, na proposta de orçamento da CDE para 2024 apresentada para a execução do Programa Luz para Todos, cerca de R$ 1,5 bilhão refere-se a pagamento da primeira e segunda parcelas destes contratos. Neste sentido, observa-se que contratos recentemente celebrados possuem um desembolso financeiro maior, tendo em vista as regras de liberação de recursos financeiros do Programa Luz para Todos. Logo, o próximo ciclo orçamentário contará com um aumento expressivo de novos contratos, caracterizados por maior liberação de recursos financeiros nas etapas iniciais (20% a 30% na assinatura do contrato, adicionados de 20% após avanço físico de 10%, totalizando 50% do valor total do contrato).

9.3. Ademais, outra justificativa para o aumento do orçamento da CDE 2024 para a universalização do acesso à energia elétrica no País se deve à formalização de novos contratos com previsão percentual de 90% dos recursos oriundos da CDE, enquanto um volume significativo de ligações realizadas no ciclo orçamentário de 2023 foi executado por meio de contratos que previam percentual de 70% da CDE, sobretudo nos estados do Pará e Piauí. Importa ressaltar que as famílias que ainda não possuem acesso à energia elétrica estão em sua maioria na região Norte e Nordeste do País, onde concentram os municípios com menores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH e os estados com as tarifas de energia elétrica mais elevadas. Nesse sentido, a decisão de aumentar a participação percentual da CDE nos novos contratos a serem celebrados é medida necessária para não apenas promover a universalização do acesso à energia elétrica, contribuindo para a democratização deste serviço público essencial, mas também para mitigar o impacto tarifário decorrente da execução do Programa Luz para Todos nestas áreas de concessão.

9.4. Faz-se importante citar que a elevação dos custos dos equipamentos e dos serviços prestados para a realização das obras de eletrificação rural após a pandemia do Coronavírus (COVID-19) também contribuíram significativamente para o aumento da previsão orçamentária da CDE 2024 para a execução do Programa Luz para Todos. Observa-se que, de acordo com a Planilha "Memória de cálculo - Orçamento LPT (2024)", o custo de atendimento de uma unidade consumidora com o serviço público de distribuição de energia elétrica pelo Programa Luz para Todos no estado do Acre, por exemplo, era de aproximadamente R$ 17.150,00 (Contato 7ª Tranche - RURAL LPT/AC) e passou a ser de cerca de R$ 44.500,00 (Previsão - Contato 8ª Tranche - RURAL LPT/AC). Além da elevação dos custos dos equipamentos e dos serviços, o aumento da previsão orçamentária se deve também ao fato de o Programa Luz para Todos estar atendendo famílias em comunidades que possuem baixa densidade demográfica e localizadas em regiões muito distantes dos centros urbanos e das infraestruturas de rede de distribuição, com custos de logística e mão de obra bem superiores aos aplicados em anos anteriores.

9.5. Por fim, cabe salientar que o orçamento da CDE proposto para a execução do Programa Luz para Todos para o ano de 2024 não contempla a execução de metas excepcionais para atendimento de pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios cuja universalização dos serviços públicos de energia elétrica tenha sido considerada atingida, conforme estabelece o novo regramento disposto pelo § 2º do art. 4º do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, que relançou o Programa, tendo em vista que requer, por parte do MME, regulamentação desse novo procedimento, já que não está previsto no atual Manual de Operacionalização do Programa.

10. **NÃO APLICABILIDADE DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

10.1. Entende-se que o ato administrativo que aprova orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS" para o ano de 2024 enquadra-se em caso de não aplicabilidade de Análise de Impacto Regulatório, conforme previsto no inciso II, §2º, art. 3º, do Decreto nº 10.411/2020, *in verbis*:

> Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.
>
> [...]
>
> § 2º O disposto no **caput** não se aplica aos atos normativos:
>
> [...]
>
> II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados

10.2. Observa-se, na minuta de Portaria (SEI nº 0782188), que as metas físicas, bem como os recursos financeiros necessários para a execução do Programa "LUZ PARA TODOS", estão discriminados por contratos específicos firmados com as distribuidoras de energia elétrica. Neste sentido, a referida proposta de Portaria enquadra-se nos casos de não aplicabilidade de análise de impacto regulatório em razão de produzir efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados.

11. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

11.1. Termo de Compromisso MLA (MME-Amazonas Energia) 2023/2024 (SEI nº 0778460)

11.2. Termo de Compromisso MLA (MME-CEA Equatorial Amapá) 2023/2024 (SEI nº 0778462)

11.3. Termo de Compromisso MLA (MME-Energisa Acre) 2023/2024 (SEI nº 0778468)

11.4. Termo de Compromisso MLA (MME-Energisa Mato Grosso) 2023/2024 (SEI nº 0778471)

11.5. Termo de Compromisso MLA (MME-Energisa Rondônia) 2023/2024 (SEI nº 0778473)

11.6. Termo de Compromisso MLA (MME-Energisa Tocantins) 2023/2024 (SEI nº 0778475)

11.7. Termo de Compromisso MLA (MME-Equatorial Pará) 2023/2024 (SEI nº 0778479)

11.8. Termo de Compromisso MLA (MME-Roraima Energia) 2023/2024 (SEI nº 0778480)

11.9. Resolução Homologatória ANEEL nº 2.357, de 12.12.2017 MA (SEI nº 0781105)

11.10. Resolução Homologatória ANEEL nº 2.482, de 13.11.2018 AP (SEI nº 0781104)

11.11. Resolução Homologatória ANEEL nº 2.891, de 29.06.2021 (SEI nº 0780628)

11.12. Resolução Homologatória ANEEL nº 3.212, de 27.06.2023 AC (SEI nº 0778689)

11.13. Resolução Homologatória ANEEL nº 3.180, de 28.03.2023 PA (SEI nº 0778676)

11.14. Resolução Homologatória ANEEL nº 3.172, de 07.03.2023 PI (SEI nº 0778680)

11.15. Resolução Homologatória ANEEL nº 3.123, de 27.06.2023 RO (SEI nº 0778683)

11.16. Resolução Homologatória ANEEL nº 3.204, de 30.05.2023 RR (SEI nº 0778687)

11.17. Aviso de Tomada de Subsídios nº 12/2023 ANEEL (SEI nº 0781107)

11.18. Nota Técnica nº 34/2023-STD/ANEEL (SEI nº 0781110)

11.19. Anexo - Nota Técnica nº 34/2023-STD/ANEEL (SEI nº 0781113)

11.20. Portaria nº 666/GM/MME, de 14 de julho de 2022 (SEI nº 0781249)

11.21. Minuta Interna DUPS - Divulgar, para Consulta Pública, proposta de Orçamento CDE 2024 - Programas de Universalização (SEI nº 0782290)

11.22. Minuta Interna DUPS - Aprovar proposta de Orçamento CDE 2024 - Programas de Universalização (SEI nº 0782188)

11.23. Memória de cálculo - Planejamento - CDE 2024 - Programas LPT & MLA (SEI nº 0791880)

12. **CONCLUSÃO**

12.1. A energia elétrica é o principal insumo para o acesso aos serviços e benefícios da sociedade moderna, e fator de desenvolvimento social e econômico das famílias residentes nas áreas rurais e nas regiões remotas de nosso País. Entende-se que o fornecimento de energia elétrica é serviço essencial e direito fundamental do cidadão, uma vez que visa ao atendimento de suas necessidades básicas, constituindo, em tempos atuais, como elemento essencial a uma vida digna.

12.2. Nesse contexto, vale destacar que o acesso à energia elétrica consiste em um vetor de desenvolvimento socioeconômico, de modo que seu fornecimento para a população traz ganhos sociais e econômicos que vão ao encontro de vários ditames constitucionais, os quais o Programa Luz para Todos almeja alcançar, tais como: erradicação da extrema pobreza, redução das desigualdades, desenvolvimento nacional, promoção do bem de todos, combate à pobreza energética, valorização do trabalho humano, soberania nacional, busca do pleno emprego, melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania e da dignidade das pessoas.

12.3. Portanto, para a continuidade da execução das obras do Programa Luz para Todos, contratadas e em processo de contratação, com vistas à implantação da política pública de universalização do acesso à energia elétrica, que proporciona melhoria na qualidade de vida, o exercício pleno da cidadania e o desenvolvimento social e econômico da população que vive no meio rural e nas regiões remotas da Amazônia Legal, apresentamos, para Consulta Pública, a proposta do Orçamento da CDE do Programa "Luz para Todos" para o ano de 2024.

12.4. A previsão de gastos é de R$ 2.497.747.682,90, 55% superior ao previsto no ano passado, já que o objetivo principal é dar celeridade ao processo de universalização com vistas a promover a democratização do acesso e do uso da energia elétrica no Brasil e o combater a pobreza energética. Nesse sentido, o aumento de recursos a serem disponibilizados na promoção da universalização dos serviços públicos de distribuição de energia reafirma o compromisso do Governo Brasileiro em promover um crescimento sustentável inclusivo e equitativo, a fim de criar mais oportunidades para todos, reduzir as desigualdades regionais, combater a extrema pobreza, melhorar os padrões básicos de vida e promover a gestão integrada e sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas que apoiam, entre outros, o desenvolvimento econômico, social e humano das populações atendidas.

12.5. Por todo o exposto, submetemos à análise da Secretaria Nacional de Energia Elétrica e posterior envio para a Consultoria Jurídica, a presente Nota Técnica, acompanhada da Minuta Interna DUPS (SEI nº 0782290), referente à Portaria que divulga, para Consulta Pública, a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa “LUZ PARA TODOS”, para o ano de 2024, bem como a Minuta Interna DUPS (SEI nº 0782188), que aprova o referido orçamento com o objetivo de dar continuidade ao processo de universalização do acesso à energia elétrica em nosso País.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dias de Oliveira**, **Diretor(a) do Departamento de Universalização e Políticas Sociais de Energia Elétrica**, em 10/08/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador(a)-Geral de Universalização de Acesso à Energia**, em 10/08/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Souza Ribeiro**, **Assessor Especial da Secretaria Nacional de Energia Elétrica**, em 10/08/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira Sá Junior**, **Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 11/08/2023, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0775014** e o código CRC **B68102C6**.

Referência: Processo nº 48370.000672/2017-90 SEI nº 0775014